

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santo Sé**, doravante denominado **SAAE**, sediado no respectivo Município e representado pelo Diretor do SAAE, **Adriano de Almeida Ribeiro** e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia – **SINDAE**, com sede à Rua General Labatut, n.º 65 – Barris – Salvador, Bahia, doravante denominado **SINDICATO**, representado neste ato pelo seu Coordenador Geral **Grigorio Mauricio dos Santos Rocha**, têm entre si acertado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – O SAAE reajustará os salários de todos os seus empregados, em maio/2023, em 7% (sete por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL – Fica assegurada aos (às) servidores (as) do SAAE o piso salarial praticado em maio/22, acrescidos pelos índices de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam assegurados os salários-mínimos profissionais previstos em lei.



CLÁUSULA TERCEIRA – PCCS – O SAAE se obriga a revisar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos seus servidores, corrigindo as deformações existentes e aplicando-o em até 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA - ANUÊNIO - O SAAE pagará aos seus servidores, o adicional de 1% (um por cento) por cada ano de serviço prestado ao próprio **SAAE** ou a outro órgão público, autárquico ou empresa de economia mista da área de Saneamento.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS - O **SAAE** pagará as duas primeiras horas efetivas de serviços extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Após as duas primeiras horas efetivas de serviços extras, sábados, domingos, feriados e folgas, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS/ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO - As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques no concernente ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE - O **SAAE** solicitará da DRT, laudo pericial, sobre as condições de trabalho perigoso ou insalubre, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA - O SAAE doara a todos os seus empregados, 02 cestas básica no ano, sendo a primeira em época natalina e a segunda na Páscoa.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Fica assegurada também a gratificação de férias prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE - Fica assegurado o pagamento do auxílio creche mensal no montante de 8% (oito por cento) do piso salarial do

SAAE, para cada filho de servidor até a idade de seis anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda de seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL - O SAAE pagará aos servidores, por cada filho excepcional, o auxílio mensal de 15% (quinze por cento) do piso salarial do **SAAE**, para os filhos nascidos durante a execução do contrato de trabalho.

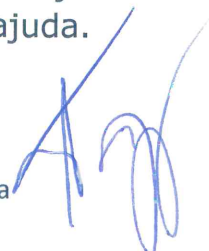
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL - O SAAE se compromete a custear as despesas com o funeral do servidor e dependentes naturais (pai, mãe, cônjuge, filhos) que vierem a falecer durante a vigência deste **Acordo**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR - O SAAE firmará convênio nos meses de fevereiro ou março de 2024 com livrarias e papelarias para aquisição de material escolar para os filhos dos servidores matriculados no primeiro e segundo graus, destinado a compra de material escolar, mediante comprovação de matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONCURSO PÚBLICO – Com intuito de suprir a carência existente em seu quadro funcional, o SAAE se compromete a encaminhar ao Executivo Municipal, que submeterá à aprovação da Câmara Municipal, Projeto de Lei para realização de concurso público visando ao provimento de vagas previsto no plano de lotação da Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HABITAÇÃO – O SAAE envidará esforços através de ofício junto ao Município, visando desenvolver programa habitacional caso haja projeto municipal, estadual ou federal, para seus empregados, de modo a satisfazer as condições exigidas na política de habitação do governo municipal, inclusive tentando viabilizar o financiamento da moradia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS – O **SAAE** se compromete a encaminhar a programas de recuperação os empregados alcoólatras ou dependentes químicos que necessitar de ajuda.





Sindae

Sindicato dos Trabalhadores em Água,
Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Filiado à CNU/FRUNE/CUT/ISP/DIEESE

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados, através de um programa ora mencionado, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES – O SAAE se compromete a criar uma comissão paritária permanente de promoção da igualdade, a qual caberá propor, monitorar e gerir a implantação de campanhas e programas que contribuam para a eliminação das desigualdades de oportunidades e tratamento no mercado de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Através da comissão, receber, apurar e esgotar todos os esforços para que reclamações referentes à práticas discriminatórias sejam preferencialmente resolvidas extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SAAE se compromete a assegurar oportunidade de participação para candidatos negros nos cursos promovidos pela autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SAAE se compromete a capacitar trabalhadores negros e negras que estejam na base da pirâmide social da autarquia, qualificando-os para outros níveis de cargos, garantindo sua ascensão profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - O SAAE se obriga a complementar a diferença do valor pago pela Previdência ao servidor que entrar em gozo de auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, para o salário que estaria recebendo se em serviço estivesse, na mesma data do efetivo pagamento da folha de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS - O SAAE se obriga a liberar 01 (um) representante sindical sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos sempre que solicitado pelo **SINDICATO**, limitando a liberação em até 6 (seis) dias no trimestre.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAAE dará acesso de dirigentes sindicais a suas instalações para realização de reuniões, mediante prévio contato com a direção e para tratar de assuntos pertinentes ao **SAAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROTEÇÃO COLETIVA - O SAAE compromete-se a partir da análise dos ambientes de trabalho iniciar estudos para adoção de medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - O SAAE fornecerá gratuitamente durante o ano 3 (três) jogos de uniformes para os servidores que trabalham em valas e 2 (dois) jogos para os demais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados de operação e manutenção o **SAAE** fornecerá capas de proteção individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES - O SAAE se obriga a promover seus servidores com base nos seguintes critérios:

a) por antiguidade, nos prazos previstos pela tabela de salários vigente nos **SAAE**;

b) por mérito, anualmente, conforme vagas existentes no quadro de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA - O SAAE se obriga a implantar a Comissão Paritária de 4 (quatro) membros sendo 2 (dois) representantes escolhidos pelos servidores em assembléia e 2 (dois) indicados pelo **SAAE**, para análise das questões que dizem respeito aos interesses dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - O SAAE se compromete a manter o sistema de repasse do desconto de mensalidade da



assistência médica de todos os seus empregados para a operadora do plano de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES PREVENTIVOS - O SAAE se obriga a custear e submeter semestralmente seus servidores que trabalhem em condições insalubres e perigosas, ao exame clínico geral, aos exames especiais previstos na NR-07, anexo II, ou outros que a critério médico, se façam necessários após a determinação do laudo pericial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO - O SAAE remeterá para o sindicato, em 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / READAPTAÇÃO FUNCIONAL - Os servidores que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, farão jus à readaptação profissional, acompanhado pelo **SAAE** junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacitação, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - Os servidores que sofrerem acidentes de trabalho terão garantias de empregos e de salários até 1 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AUXÍLIO-DOENÇA - Os servidores que entrarem em gozo de auxílio-doença, terão estabilidade no emprego, com a garantia de salários até 6 (seis) meses, após a cessação do benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - É vedada a dispensa da servidora gestante, desde a data da notificação da gravidez, com apresentação do atestado médico oficial, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença previdenciária.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o objetivo de ampliar a proteção à maternidade e à adoção, o SAAE compromete-se, em caso de aborto atestado por médico, direito a 90 (noventa) dias de repouso remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando diagnosticada gravidez de alto risco, fica assegurada à empregada, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, 12 (doze) consultas médicas e demais exames complementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurada a estabilidade no emprego ao pai e a mãe, empregados do SAAE, pelo período de 01 (um) ano após o parto ou a adoção regular.

PARÁGRAGO QUARTO – A critério da trabalhadora os descansos especiais destinados à amamentação do filho poderão ser exercidos mediante a redução da jornada diária de trabalho em 01 (uma) hora, previsto no Art. 396 d CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o artigo 396 da CLT equipara-se ao filho natural o filho adotivo até completar 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES SINDICAIS - Os representantes sindicais terão a mesma estabilidade legalmente atribuída aos dirigentes sindicais, com garantia de emprego e salário, de 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GERAL - Fica assegurada a estabilidade, com garantia de emprego e salário a todos os servidores efetivos do **SAAE**, na vigência deste **Acordo**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO / DIA - O SAAE pagará os salários de seus servidores até o quinto dia útil do mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO - O SAAE manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os empregados em regime administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que laboram em regime de revezamento de turno, a jornada mensal, corresponderá a 06 (seis) horas vezes o número de dias úteis do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O divisor para o cálculo do valor hora, corresponderá à jornada diária, vezes o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERINIDADE - O SAAE pagará ao servidor que substituir outro servidor que entrar gozo de férias ou afastamento os vencimentos do substituído a partir do 16º dia proporcional desde que o salário seja a maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO / REAJUSTE - O **SAAE** reajustará a gratificação de função, conforme a evolução dos salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE MENSALIDADES - O **SAAE** descontará a mensalidade dos servidores associados ao **SINDAE**, e remeterá o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, enviando a relação de associados ao SINDAE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – O SAAE se compromete, de acordo com o Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do SINDICATO, os percentuais definidos em Assembléia Geral dos empregados, de 1,5% (hum e meio por cento) do salário base, em parcela única, começando o desconto no mês subsequente ao de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que discordarem deste desconto poderão, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura deste acordo, manifestar-se por escrito ao SAAE e ao Sindicato.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento desse acordo pelo **SAAE** em favor do **SINDICATO**, de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do piso salarial, para o caso de descumprimento pelo **SINDICATO**, e 1% (um por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento pelo servidor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA / DATA BASE / REVISÃO - O presente acordo vigorará de 01.05.23 a 30.04.2024.

Sento Sé, 1.º de maio de 2023.


Grigorio Mauricio dos Santos Rocha
Coordenador Geral do SINDAE


Adriano de Almeida Ribeiro
Diretor do SAAE